TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO, SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO DE CAMPO BELO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO, designada como **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.842/0001-08, com sede na rua Orides Delfes Furtado 795 , Centro, Cerro Negro , SC, CEP 88585000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADEMILSON CONRADO, portador da Cédula de Identidade sob n.º 3.422.333, SESP/SC, e inscrito no CPF sob n.º 025.716.469-31, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO, designada como **CONVENENTE,** inscrita no CNPJ nº 82.788.548/0001-02 , estabelecida à Rua Alvaro Pucci, 235, Campo Belo do Sul, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO LOURIVAL MARQUES CARDOSO, brasileiro, casado, portador do RG nº 634.348, SSP/SC, CPF nº 442.177.819-20, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2020, no Decreto Municipal 687/2017 de 26 de junho de 2017 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares, nas modalidades de urgência e emergência e exames laboratoriais, às pessoas provenientes do Município de Cerro Negro, na forma de Plantão médico-hospitalar, em regime de 24

(vinte e quatro) horas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, proposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO, na cidade de Campo Belo do Sul - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração, terá como gestor da CONVENENTE o(a) Sr.(a) ANTONIO LOURIVAL MARQUES CARDOSO, portador do RG nº 634.348, SSP/SC, CPF nº 442.177.819-20 , o qual se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestor da parceria do presente Termo de Colaboração o(a) Sr.(a) FABIANO MOCELIN, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 498.301 0, SESP/SC, CPF nº 049.365.199-36

2.3 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE HOSPITALAR

2.3.1 - É dever da ENTIDADE HOSPITALAR prestar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas aos munícipes cerronegrenses, com pessoal qualificado, nas modalidades de clínicas básicas de urgência e emergência.

2.3.2 - Entende-se por serviços médicos de Urgência o atendimento a pacientes em situação de sofrimento, sem risco de morte.

2.3.3 - O Município somente encaminhará os pacientes que necessitam de atendimento médico-hospitalar, atendimento de urgência e emergência e ambulatorial a ENTIDADE HOSPITALAR, com recomendação médica expressa, ou, ainda, mediante contato telefônico que será realizado por servidor e/ou contratado atuante na referida unidade.

2.4 - VALOR DE REPASSE DE RECURSO MENSAL:

2.4.1 - Pelo atendimento 24 (vinte e quatro) horas, previsto na cláusula 1ª, o MUNICÍPIO efetuará mensalmente o pagamento de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), através de transferência bancária.

2.4.2 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentaria abaixo:

Entidade 2 – Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro

Órgão 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade 2.082 - Convênios

Despesas 58 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0702 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

2.4.3 - Para a execução dos serviços previstos na cláusula 1ª e no plano de trabalho, a ENTIDADE HOSPITALAR aceita as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde, com a fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipal e Estadual.

2.4.4 - O pagamento previsto no item 2.4.1 deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, através de transferência bancária em conta corrente da ENTIDADE HOSPITALAR ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO , na agencia nº. 1716-7, conta corrente nº. 53663-6, Banco do Brasil S/A.

O valor de repasse mensal poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução da parceria, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível ou em se tratando de índices de correções aplicadas - IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto deste termo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso estabelecido;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for

o caso;

f) Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;

g) Publicar o extrato deste instrumento;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade proponente, mensalmente por meio de documentos fiscais, recibos, planilhas, boletos e guias de pagamento de contribuições, por recursos aplicados no objeto do presente termo;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado conforme art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE HOSPITALAR:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno da CONCEDENTE, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE HOSPITALAR;

e) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública do Município, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

h) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados;

j) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante prestação de contas à Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal;

l) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos sociais, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

n) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibos de autônomos (RPA), e outros documentos, com a devida identificação da

parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos anuais praticados ou ajustados, de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o) Movimentar conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as necessidades financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente nas finalidades deste TERMO;

r) Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades;

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE HOSPITALAR, o valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), desembolsados da seguinte forma:

Setembro	Outubro	Novembro	dezembro
R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

5.2 - As partes reconhecem, que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto, poderá ser reduzido, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, serão transferidos na conta específica vinculada ao objeto.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em conta corrente isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Em conformidade com artigo 51 da lei 13.019/2014)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Em conformidade com artigo 51 da lei 13.019/2014)

6.3 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade de participar em outras parcerias ou convênios com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A ENTIDADADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.

8.2 - **Durante o prazo de 10 (dez)** anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- Este Instrumento tem sua vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que atendido o disposto no artigo 55 da Lei

13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação pelo Gestor da Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei nº 13.204, de 2015.

Estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cerro Negro, SC, 01 de setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal
Cerro Negro/SC

ADEMILSON CONRADO
PREFEITO DE CERRO NEGRO

FABIANO MOCELIN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO LOURIVAL MARQUES CARDOSO
PRESIDENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO

TESTEMUNHAS:

Jaine Arturo 112.682.179-99
CPF

Samanta Borges Mendes
CPF 069194639-62.

Márcio Athayde Barros
Assessor Jurídico
P. M. Cerro Negro